



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1494/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo nº 0801440-84.2024.8.19.0023,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 66 anos de idade, submetido à cirurgia de transversostomia, devido ao quadro de obstrução intestinal por **tumor estenosante de sigmóide**. Necessita de estadiamento pela **oncologia** e tratamento com coloproctologista. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C18.7 – Neoplasia maligna do cólon sigmóide** (Num. 100945973 - Pág. 2). Foram pleiteadas a **transferência para unidade oncológica** e a **cirurgia de retirada do tumor estenosante de sigmóide** (Num. 100945953 - Pág. 5).

Inicialmente cabe destacar que, em documento médico (Num. 100945973 - Pág. 2), datado de 28 de janeiro de 2024, não há solicitação de transferência e/ou cirurgia imediata. O médico assistente encaminha o Autor para os serviços de **oncologia** e coloproctologia. Ademais, devido ao lapso temporal entre a emissão do documento médico e a atualidade, não há como este Núcleo afirmar que o Autor ainda se encontra internado. Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará sobre a indicação da **consulta em oncologia** prescrita pelo médico assistente.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oncologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 100945973 - Pág. 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta em questão **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como diversos procedimentos cirúrgicos/oncológicos **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**², conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

Ao Num. 105841133 - Pág. 1, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro informa que o Autor **foi agendado para consulta ambulatorial de 1ª vez – Oncologia Geral (Adulto)** para o **Hospital do Câncer e do Coração**, em **06/03/2024 às 13h00min**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **31 de janeiro de 2024 para consulta/exame** com status de **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital do Câncer e do Coração**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foram encontradas as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto**, nas quais consta que “... ***Doentes com diagnóstico de câncer colorretal devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento ...***”.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 abr. 2024.